

PORTARIA CRCPE N.º 066, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Institui Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores do CRCPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução CFC nº 1.523/17, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da alta administração com os valores éticos, a integridade e a observância e cumprimento da lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão de conduta para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores do CRCPE.

Art. 2º A comissão será formada, exclusivamente, por funcionários do CRCPE, com a seguinte composição: funcionários Rita de Cássia Calaça Menezes, Lúcia Helena Passos de Araújo e Ana Gabriela de Queiroz Guimarães como membros efetivos e sob a presidência da primeira; e Farah Baz Borges e Luciene Lins do Nascimento Malta, como membros suplentes.

Art. 3º Os integrantes terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções, e o presidente terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Compete à Comissão de Conduta:

I – conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

II - orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

III - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos

Federal e Regionais de Contabilidade e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

IV - apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do CRCPE;

V- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

VI – elaborar seu regimento interno e plano de trabalho de gestão;e

VII–aplicar os dispositivos do Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta.

Art. 5º A Comissão de Conduta do CRCPE terá natureza investigativa e consultiva.

Art. 6º Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

Art. 7º Os integrantes da Comissão, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CRCPE, conforme disposto em sua legislação específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria CRCPE nº 167/2019.



Contadora **MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ**
Presidente